

PROCESSO Nº 1213/09

PROTOCOLO Nº 7.514.609-4

PARECER CEE/CES Nº 29/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -

UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em

Matemática – Licenciatura, ofertado no Campus de Cascavel.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1277/09-CES/GAB/SETI, fl. 42, de 04/11/09, com inclusa Informação nº 93/09-CES/SETI, fl. 41, de 04/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 966/09-GRE, fl. 03, de 19/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cascavel, dessa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso:Graduação em Matemática - Licenciatura.

Carga Horária: 3.056 horas.

Turno: noturno. Regime: anual. Vagas: 40

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 05 e 06, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1213/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Matemática - Licenciatura, encontra-se às fls. 07 a 10 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 46.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, com carga horária de 3.056 horas, funcionamento no período noturno, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 07 anos, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES que:

- a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;
- b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;
- c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;
- d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3° do Decreto Federal n° 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei n° 10.436 de 24/04/2002;
 - e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;
- f) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.



PROCESSO Nº 1213/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Oscar Alves Presidente da CES